



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI MUNICIPAL Nº 583 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer do Município de Vitória do Mearim-MA e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA, Prefeito Municipal de Vitória do Mearim – MA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faço, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Vitória do Mearim-MA, órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas em todos os níveis, cuja finalidade é assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2. São atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – normatizar deliberar e controlar ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;

II – Assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária;

III - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

IV - identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação comunitários, objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;

V - opinar e emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

VI - propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos às ações do esporte e lazer;

VII - propor e acompanhar convênios de apoio ao desporto e lazer comunitário celebrados entre o Município de Vitória do Mearim-MA e entidades públicas;

VIII - apresentar propostas à administração pública para celebração de termos e acordos de colaboração com organizações da sociedade civil, conforme os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento em âmbito municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

IX – analisar conforme os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento em âmbito municipal, observados também os critérios estabelecidos em edital de chamamento público, as propostas de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de desporto e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, quando financiadas com recursos do Fundo Municipal de Desporto e Lazer;

X - realizar, conforme os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento em âmbito municipal, o monitoramento e a avaliação das parcerias firmadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de desporto e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, quando financiadas com recursos do Fundo Municipal de Desporto e Lazer;

XI - acompanhar e fiscalizar, conforme os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento em âmbito municipal, a execução das parcerias firmadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de desporto e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle;

XII - elaborar, aprovar, modificar, cumprir e observar seu regimento interno;

XIII - opinar e praticar outras tarefas e/ou atribuições análogas e/ou previstas em lei.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer em cumprimento ao disposto no art. 204, II, da Constituição Federal será composto de 12 membros, sendo 6 representantes do Sociedade Civil e 6 indicados pelo Poder Público, e seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados através de portaria.

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Mulher;
- e) Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Seis representantes da Sociedade Civil:

- a) Os 6 representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, serão indicados pelo Fórum Municipal de Esportes, em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 4. Os representantes da Administração Pública Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, mediante motivada manifestação perante este conselho.

§ 2º O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito, que os nomeará por meio de portaria.

Art. 5. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, não sendo permitidas reconduções.

Art. 6. O Conselho reger-se-á pelo seu Regimento Interno.

Art. 7. A Coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta por presidente, vice-presidente, secretário e segundo secretário, eleitos entre os membros titulares.

§ 1º A Presidência será exercida alternadamente, entre Poder Público e Sociedade Civil e terá mandato de dois anos, vedada recondução, sendo que quando a presidência for exercida pelo Poder Público, a secretaria será da Sociedade Civil ou visse versa.

§ 2º A eleição da presidência será realizada em Assembleia deste Conselho, obedecido a indicação do Poder Público ou da Sociedade Civil.

§ 3º Em caso de haver empate, quando na eleição da diretoria será considerado eleito o candidato de maior idade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 8. As reuniões ordinárias obedecerão ao calendário proposto e aprovado em reunião no início de cada gestão.

Art. 9. As reuniões ocorrerão com “quórum” de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 10. A Conferência Municipal de Esporte acontecerá de dois em dois anos e terá como finalidade planejar ações, eleger prioridades e ações de curto médio e longo prazo.

Art. 11. Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão oriundos da comunidade, representação do Poder Público e da Sociedade Civil, convocados para este fim, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, garantida a participação de no mínimo um representante de cada instituição cadastrada neste conselho, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Conferência Municipal do Esporte e Lazer deve ser aprovado no início do evento.

Art. 12. Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

I – traçar planos projetos e ações voltadas ao esporte no Município;

II - traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de Vitória do Mearim-MA;

III - eleger os representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além de delegados para a Conferência Estadual;

IV - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando provocada;

V - publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 13. Fica Criado o Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Vitória do Mearim, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas esporte e lazer.

Art. 14. O Fundo Municipal do Esporte e Lazer será gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e se vincula ao Conselho Municipal do Esporte, sendo de competência deste a normatização e deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados ao esporte e lazer.

Art. 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VI - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Vitória do Mearim-MA, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas ao esporte e lazer.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Vitória do Mearim-MA, destinados ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações esportivas e de lazer conforme regulamentação desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 16. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer sobre o Fundo Municipal do Esporte e Lazer, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de até 15 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 18. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 19. As normas para captação, aplicação de recursos financeiros, apresentação, análise e aprovação de projetos, planos de trabalho e celebração de convênios com recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer serão definidas em Resolução específica do Conselho Municipal do Esporte e Lazer a qual terá ampla divulgação.

Art. 20. É vedada a transferência de recursos do Fundo sem a deliberação do Conselho do Esporte e Lazer.

Art. 21. Os setores públicos e/ou as entidades sociais que pretendam obter apoio financeiro do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, deverão submeter previamente seus projetos a análise do Conselho Municipal do Esporte e Lazer para verificação de compatibilidade com as diretrizes da política e com as prioridades definidas para cada período, de acordo com o plano de ação.

Art. 22. Os trâmites para transferência de recursos só terão início após a deliberação em plenária e publicação de Resolução.

Art. 23. Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer, deverão ser empenhados pelo Poder Executivo em no máximo 30 (trinta) dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovado.

Art. 24. Cabe a este Conselho em relação ao Fundo Referido, sem prejuízo das demais atribuições:

I – Elaborar e deliberar sobre a política de promoção ao Esporte e Lazer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

- II – Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção Esportiva.
- III – Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- IV – Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo do Esporte e Lazer.
- V – Publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo do Esporte e Lazer.
- VI – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VII – Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo.
- VIII – Desenvolver atividades relacionadas a ampliação da captação de recursos para o Fundo;
- IX – Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção esportiva.

Art. 25. Os representantes das entidades integrantes deste Conselho que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer, deverão ser considerados impedidos de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 26. A aplicação dos recursos do Fundo, será normatizada e deliberada pelo Conselho Municipal, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I – Apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento ao Esporte e Lazer do Município definida pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL;

II – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção para o Esporte e Lazer;

III – Programas e projetos de capacitação e formação profissional no âmbito do Esporte e Lazer;

IV – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção e incentivo ao Esporte e Lazer;

Art. 27. Não podem ser financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

II – Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL;

III – Investimento em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política do Esporte e Lazer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 28. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos, exceto os casos excepcionais aprovados pela plenária do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, cuja justificativa deverá ser muito bem fundamentada.

Art. 29. O pagamento de despesas com recursos humanos será autorizado desde que expressamente direcionados à execução do projeto.

Art. 30. O Conselho, em cumprimento ao disposto no art. 48 e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 31. O Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 32. O Poder Executivo manterá conta específica e exclusiva para o depósito e movimentação dos recursos do Fundo;

Art. 33. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 34. A administração operacional e contábil do Fundo do Esporte e Lazer será feita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer designará o Ordenador do Fundo Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 36. O Ordenador, nomeado pelo Executivo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:

I – Ordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho;

II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III – Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV – Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do Órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o N.º de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V – Encaminhar a Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI – Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – Manter arquivados, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 37. Emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 38. Os recursos do Fundo utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 39. O Conselho Municipal do Esporte e Lazer, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenham ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 40. O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais pelo Fundo.

Art. 41. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo, será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 43. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno;

Art. 44. Casos Omissos nesta lei serão normatizados e deliberados pelo pleno deste Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM, Maranhão, 23 de Setembro de 2022.


RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA
PREFEITO MUNICIPAL